



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0385- PARTE 1

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 124/2025 de 28 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimentos em comissão e contratados administrativamente temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e financeira da administração municipal para garantir a eficiência da gestão pública,

CONSIDERANDO esse e outros aspectos de igual relevância.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos de provimentos em comissão e rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público vinculados à administração municipal, nomeados até a assinatura do presente decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto, no que tange ao desligamento dos servidores comissionados e contratados temporários.

Art. 3º Este decreto não prejudica a continuidade dos serviços essenciais, devendo os secretários municipais e demais gestores garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de cota mínima de unidades habitacionais para mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Jericó-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Jericó-PB, a destinação de cota mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais às seguintes beneficiárias, como critério de prioridade:

I - mulheres em situação de violência doméstica ou sexual;

II - mulheres com deficiência;

III - mulheres em situação de rua.

§ 1º A presente lei tem como objetivo garantir a política municipal de habitação com cotas específicas voltadas à promoção da dignidade da mulher, da inclusão social e da proteção às vítimas de violências e vulnerabilidades extremas.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - violência doméstica e familiar, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - violência sexual, toda conduta descrita na legislação penal que atente contra a liberdade e dignidade sexual da mulher;

III - pessoa com deficiência, aquela definida na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - situação de rua, a condição definida pela Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009).

§ 3º A cota de prioridade prevista neste artigo constitui política afirmativa de inclusão social e enfrentamento às desigualdades de gênero, sendo vedada a concessão do benefício a quem já seja titular de direito de propriedade de imóvel destinado à sua moradia, ressalvadas os casos em que.

I - o imóvel esteja ocupado pelo agressor;

II - o imóvel se encontre em condições que inviabilize a moradia digna e segura da beneficiária.

Art. 2º A situação de violência doméstica ou sexual poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Boletim de Ocorrência (BO) ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), expedido pela Polícia Civil;

II - Certidão acerca da tramitação de ação penal em que a pretensa beneficiária figure como vítima de conduta tipificada na Lei nº 11.340/2006;

III - Certidão quanto à instauração de inquérito civil destinado a apurar crime previsto na Lei nº 11.340/2006, praticado em desfavor da pretensa beneficiária da prioridade definida no art. 1º, desta lei.

IV - Certidão de vigência de medida protetiva;

V - Relatório oriundo de Centro de Referência Social (CRAS), e/ou da Coordenadoria da Mulher e Diversidade Humana, do Ministério Público ou de órgão ou instituição integrante da Rede Protetiva da Mulher.

Art. 3º A condições de deficiência poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - Laudo médico emitido por profissional do SUS ou rede privada conveniada, atestando a deficiência conforme parâmetros da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);

II - Cartão ou documento de identificação de pessoa com deficiência emitido por órgão oficial;

III - Cadastro em programas governamentais, (ex: CadÚnico com marcação de Pessoa com deficiência) e/ou ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS;

IV - Declaração emitida por equipe multiprofissional de assistência social, quando inexistir documentação médica formal.

Art. 4º A situação de rua poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - Declaração do CRAS que ateste a condição da requerente;

II - Cadastro no CadÚnico com ausência de endereço fixo;

III - Relatório de serviço socioassistencial, ONG conveniada ou órgão público que atue no atendimento da população em situação de rua;

IV - Declaração própria da interessada, validada por equipe técnica da assistência social.

Art. 5º São considerados programas habitacionais, para os efeitos desta lei, todas as ações de política

habitacional desenvolvidas pelo Município, por meio dos seus órgãos, com recursos próprios ou em parceria com a União, os Estados ou entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de dezembro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 900, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Jericó-PB, o Programa de Incentivo “Aluno Destaque - Escola Referência”, destinado ao reconhecimento do mérito estudantil e do desempenho das escolas da rede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Aluno Destaque – Escola Referência”, com o objetivo de:

- I – incentivar o bom desempenho escolar;
- II – estimular a participação, responsabilidade e convivência respeitosa;
- III – promover o interesse pelo estudo, atividades pedagógicas e projetos escolares;
- IV – reconhecer publicamente o mérito acadêmico dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios às escolas no início do ano letivo, informando sobre a premiação e seus critérios, ficando responsável pela orientação, acompanhamento e organização do Programa.

§ 3º Ao final de cada semestre, as unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação a relação dos estudantes com maior desempenho acadêmico, assiduidade e participação ao longo do período, conforme critérios estabelecidos em regulamentação, para fins de consolidação e reconhecimento no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa abrangerá estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Será homenageado um estudante de cada turma do ensino fundamental e médio da Rede Municipal, conforme os critérios definidos na regulamentação.

Art. 4º A seleção dos estudantes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 1º A classificação considerará, prioritariamente:

- I – a média final anual, conforme o sistema de avaliação da escola;
- II – em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente:
 - a) maior índice de frequência no ano letivo;
 - b) maior média anual no ano anterior;
 - c) maior frequência no ano anterior;
 - d) melhor avaliação global da instituição de ensino.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo poderão ser ampliados ou detalhados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Ficam instituídos os Certificados “Aluno Destaque” e “Escola Referência”, destinados à homenagem anual aos estudantes e unidades escolares com melhor desempenho educacional.

§ 1º Os certificados terão caráter honorífico, vedada a concessão de prêmios em dinheiro.

§ 2º Nos certificados constará o nome do estudante, a série, a escola e a motivação da homenagem.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a homenagem anual de “Escola Referência”, destinada a reconhecer o desempenho das unidades escolares que apresentarem melhor rendimento nos indicadores oficiais de avaliação da educação básica.

§ 1º Nos anos em que for divulgado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, receberá homenagem, a escola da Rede Municipal que alcançar o maior índice entre as unidades avaliadas.

§ 2º Nos anos em que não houver divulgação do IDEB, a homenagem será conferida à escola que obtiver o maior Índice de Desempenho Escolar Municipal – IDE, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A homenagem consistirá na entrega de placa honorífica, conferindo o título de “Escola Referência”, dirigida à equipe gestora e ao corpo docente da unidade escolar, não implicando qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º A entrega dos certificados e homenagens previstas nesta Lei será realizada em cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em data e local por ela definidos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, realizar sessão solene para reconhecimento público dos estudantes e unidades escolares homenageados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar uma Comissão de Avaliação, para fins de organização, consolidação de resultados e encaminhamento das indicações.


Art. 9º O diploma será assinado pelo Prefeito(a) e pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de dezembro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 901, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Professor Inspiração – Educação que Transforma”, destinado ao reconhecimento e valorização dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jericó-PB, o Programa “Professor Inspiração – Educação que Transforma”, com o objetivo de valorizar, reconhecer e incentivar o trabalho dos docentes da Rede Municipal de Ensino que se destacarem por suas práticas pedagógicas, compromisso profissional e contribuição ao desenvolvimento dos alunos e da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa tem caráter pedagógico, formativo e honorífico, destinado a:

- I – estimular a inovação e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem;
- II – reconhecer práticas educacionais que promovam o protagonismo estudantil e a melhoria dos resultados educacionais;
- III – valorizar o comprometimento, a ética e a dedicação dos professores à formação integral dos alunos;

Art. 3º A seleção dos professores homenageados será realizada anualmente, com base em critérios pedagógicos e éticos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo considerar, entre outros:

- I – possuir frequência mínima de 90% (noventa por cento) no ano letivo;
- II – elaborar e cumprir o planejamento pedagógico, devidamente registrado e validado pela coordenação



escolar;

III – participar das formações continuadas promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV – a manutenção regular e devidamente atualizada do diário de classe, conforme os termos e orientações da Secretarias Municipais de Educação;

V – realizar a aplicação das avaliações oficiais municipais, estaduais e nacionais, garantindo a participação dos estudantes;

VI – contribuir para os indicadores de desempenho escolar da unidade, conforme metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O diploma será assinado pelo Prefeito(a) e pelo Secretário(a) Municipal de Educação


Art. 5º A entrega dos certificados e homenagens previstas nesta Lei será realizada em cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em data e local por ela definidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de finanças públicas aplicáveis

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 01 de dezembro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 903, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de JERICÓ para o período 2026/2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de JERICÓ para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

- I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº .
- II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância
- III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normas aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

- I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social
- II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

- I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

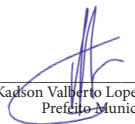
Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a contínua AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 05 de dezembro de 2025.




Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PORTARIA Nº. 018/2025

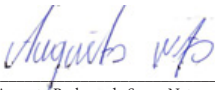
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Administrativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, a Sra. **MIRELY ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF de nº 701.508.124-50.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 019/2025

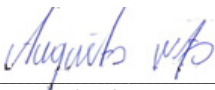
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Administrativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, a Sra. **PAULA REGINA CUSTÓDIO PEREIRA**, portadora do CPF de nº 100.584.694-43.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 020/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

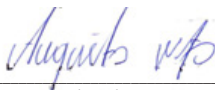
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Administrativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, a Sra. **PAULA REGINA CUSTÓDIO PEREIRA**, portadora do CPF de nº 100.584.694-43.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 021/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

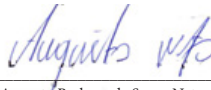
RESOLVE:

Art. 1º - Resolve exonerar do cargo em comissão de **Assessoria de Apoio Administrativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, a Sra. **FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CPF de nº 035.548.104-95.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 022/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

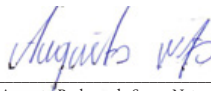
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de **Assessor Legislativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, a Sr. **FRASUELHO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF de nº 071.898.064-66.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

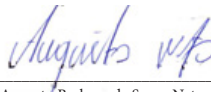
RESOLVE:

Art. 1º - Resolve exonerar do cargo em comissão de **Assessor Legislativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, o Sr. **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**, portador do CPF de nº 154.397.124-53.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

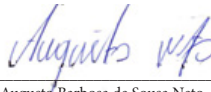
RESOLVE:

Art. 1º - Resolve exonerar do cargo em comissão de **Chefe de Setor Pessoal** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, o Sr. **KAIKY ALVES DA SILVA**, portador do CPF de nº 109.091.364-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PORTARIA Nº. 025/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

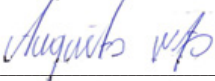
RESOLVE:

Art. 1º - Resolve Exonerar do cargo em comissão de **Assessor Legislativo** da Câmara Municipal de Jericó-PB, regularmente inscrita no CNPJ de nº 01.633.342/0001-01, o Sr. **RENATO JOÃO DE LIMA MOURA**, portador do CPF de nº 703.584.384-11.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2025.



Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43º, §2º da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica, aprovada em plenário nos termos legais:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2025

ART. 1º - O artigo 34 da Lei Orgânica do município de JERICÓ-PB, passa vigorar com a seguinte redação:

“art. 34 – A câmara municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar secretários municipais, dirigentes de órgão da administração e demais responsáveis para prestar informações sobre assuntos determinado, sendo a convocação obrigatória e independente de aquiescência ou concordância do Poder Executivo.

Parágrafo único – O não comparecimento injustificado configurará infração político-administrativa, nos termos da lei orgânica.

ART. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jericó, em 03 de Dezembro de 2025



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Presidente



RENATO JOÃO DE LIMA MOURA
1º Secretário

JOÃO JOAQUIM DE MOURA
1º Secretário



CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
2º Secretário



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br